



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



REQUISIÇÃO PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO/RS.

Do: Gabinete do Presidente
Para: Administração

Objeto: AQUISIÇÃO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO/RS.

Faz-se necessária a aquisição de aparelhos de ar condicionado devido ao fato de que nos locais aonde os equipamentos serão instalados não possui sistema de climatização, sendo que devido ao clima ser bem quente necessita-se de um ambiente climatizado aos servidores, propiciando assim um melhor conforto e bem estar e tornando um ambiente mais agradável de trabalho, para que esses possam ter um melhor desempenho de suas atividades, prestando assim um atendimento adequado a população atendida.

Pontão RS, 15 de março de 2023.

MAURO MATIAS MARCELLO

Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2023

OBJETO: Aquisição e Serviço de Instalação de aparelhos de Ar Condicionado para a Câmara Municipal De Vereadores De Pontão/Rs, conforme segue:

Item	Quant	Descritivo	Valor unitário	Valor Total
1	1	Ar condicionado TCL 9.000 Btus.	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00
2	2	Ar condicionado TCL 12.000 Btus	R\$ 3.200,00	R\$ 6.400,00
Valor total			R\$ 9.300,00	

CONTRATADA: ADRIANO DE SOUZA 02797737067

CNPJ Nº: 45.017.020/0001-03

ENDEREÇO: Rua Maria Inácia Barreto, 1410, Centro, no município de Pontão-RS, CEP: 99.190-000.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a aquisição e serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado para a Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS.

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



CNPJ: 17.556.070/0001-23

de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Portanto, a Dispensa de Licitação para realizar a aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado para a Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS, encontra amparo legal no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) ¹

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública. ”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Parágrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha deste órgão Público para a aquisição e serviço de instalação dos aparelhos de ar condicionado da empresa **ADRIANO DE SOUZA 02797737067**, é porque a mesma apresentou o menor valor nos orçamentos realizados.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a presente Dispensa para a aquisição e serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado devido ao fato de que no local aonde os equipamentos serão instalados não possui sistema de climatização, sendo que devido ao clima ser bem



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



quente necessita-se de um ambiente climatizado aos servidores, proporcionando assim um melhor conforto e bem estar e tornando um ambiente mais agradável de trabalho, para que esses possam ter um melhor desempenho de suas atividades, prestando assim um atendimento adequado a população atendida.

PONTÃO/RS, 15 DE MARÇO DE 2023.

MAURO MATIAS MARCELLO

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO: **003/2023**

MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2023**

Nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes ao presente Processo Licitatório, para a aquisição e serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado na Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS.

A contratação em pauta revela-se imperiosa, tendo em vista a necessidade da administração do Poder Legislativo de adquirir esses equipamentos, visando proporcionar um melhor ambiente de trabalho para seus servidores para que possam ter um melhor desempenho de suas atividades e prestando assim também um atendimento adequado a população atendida, Portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Ante todo o exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial o disposto no artigo 24, incisos, II da Lei 8.666/93, hipótese em que configurando assim o interesse público e a preocupação em proporcionar um ambiente adequado, manifestamo-nos favoráveis à legalidade da Dispensa de Licitação em comento. Esta assessoria manifesta-se pela Ratificação do Processo de Dispensa.

PONTÃO/RS, 15 DE MARÇO DE 2023.

MARCIO LUIZ SIMON HECKLER

OAB RS 85295

Assessor Jurídico



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO/RS, CONFORME SEGUE:

Item	Quant	Descritivo	Valor unitário	Valor Total
1	1	Ar condicionado TCL 9.000 Btus.	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00
2	2	Ar condicionado TCL 12.000 Btus	R\$ 3.200,00	R\$ 6.400,00
Valor total			R\$ 9.300,00	

CONTRATADA: ADRIANO DE SOUZA 02797737067

CNPJ Nº: 45.017.020/0001-03

ENDEREÇO: Rua Maria Inácia Barreto, 1410, Centro, no município de Pontão-RS, CEP: 99.190-000.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais).

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- (X) Homologo a aquisição.
- () Indefiro a realização da despesa.

PONTÃO/RS, 15 DE MARÇO DE 2023.

MAURO MATIAS MARCELLO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2023

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a. Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93.

OBJETO: AQUISIÇÃO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO/RS

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

0101 01 031 0001 1001 – EQUIPAMENTOS E REFORMA DA CAMARA

44.90.52.12.00.00.00. 1500 – APARELHOS E UTENSILIOS DOMEST.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente no Mural de Avisos, para que produza os efeitos legais.

Por fim, que seja encaminhado para elaboração da minuta de contrato.

PONTÃO/RS, 15 DE MARÇO DE 2023.

MAURO MATIAS MARCELLO

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE PONTÃO
EXTRATO DE EDITAL
Processo Adm. Nº. 003/2023 Edital: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 Tipo: Compra e Serviços.
<u>OBJETO:</u> AQUISIÇÃO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO/RS
<u>CONTRATADA:</u> ADRIANO DE SOUZA 02797737067
<u>CNPJ Nº:</u> 45.017.020/0001-03
<u>ENDEREÇO:</u> Rua Maria Inácia Barreto, 1410, Centro, no município de Pontão-RS, CEP: 99.190-000.
<u>VALOR GLOBAL:</u> R\$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais).
Justificativa: Fundamentada no art.24 e seus incisos da Lei nº.8666/93.
PONTÃO/RS, 14 DE MARÇO DE 2023.
MAURO MATIAS MARCELLO PRESIDENTE DO LEGISLATIVO